



MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
PROCESSO CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO
AUTORIDADE JULGADORA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 673072.

REQUERENTE / IMPUGNANTE: BIANCA SANCHES DA SILVA.

OBJETO: IMPUGNAÇÃO DA TLFE.

DATA: 04 DE AGOSTO DE 2023.

RELATÓRIO

Trata-se de impugnação interposta por Bianca Sanches da Silva em face do indeferimento de pedido de dispensa da Taxa de Licenciamento e Fiscalização de Estabelecimento (TLFE), também denominada de Taxa de Alvará. O pedido de dispensa da Taxa de Alvará foi protocolado no dia 02/06/2023, tramitado sob o número de Processo Administrativo (PA): **0029.002.465.0001214**. A petição inicial continha a seguinte fundamentação:

“A dispensa da cobrança da taxa de alvará de funcionamento da sua atividade profissional, em vista ser considerada profissão de baixo risco, inclusive, por exercer em sua residência, na modalidade de psicologia online.”

Diante da solicitação da requerente, foi elaborado Parecer Fiscal, sob o mesmo número de PA, o qual indeferiu o pedido fundamentando a sua decisão na lei ordinária municipal nº 7.654, de 26 de dezembro de 2019 (Lei 7.654/2019) e alterações posteriores, bem como na lei ordinária estadual nº 17.071, de 12 de janeiro de 2017 (Lei 17.071/2017) e Instrução Normativa 001 do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC). Por fim, cita-se o seguinte trecho do Parecer Fiscal:

“Em verificação ao sistema, constatou-se que a empresa utiliza endereço residencial, contudo, no tocante às atividades desenvolvidas pela autônoma, a saber, PSICOLOGO PROF AUTONOMO, código 8015, não está listada no Anexo da Lei nº 17.071. **Portanto não poderá ser classificada como de atividade de baixo risco.**”



MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
PROCESSO CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO
AUTORIDADE JULGADORA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Finalmente, é válido mencionar o fato de que a seleção de CNAEs a serem incluídos no CNPJ é uma discricionariedade do contribuinte, e na hipótese de que alguma atividade não esteja sendo realizada é oportuno que se proceda a devida alteração contratual, o que por consequência resultará na redução do valor lançado a título de “Taxa de Alvará’.”

Irresignada, a requerente apresentou impugnação à negativa de dispensa da Taxa de Alvará, tramitado sob o PA nº **673072**, apontando improcedência dos dispositivos legais que motivaram o indeferimento do pedido inicial, em especial, a ausência de anexo na Lei estadual nº 17.071/2017, entendendo como infundada a classificação da atividade de psicologia como médio risco baseada no suposto código 8015.

Adicionalmente, a requerente menciona o direito de liberdade econômica, disposto no art. 3º, I, da Lei federal nº 13.874/2019 e fundamenta que a Lei estadual nº 18.091/21 prevê que a atividade por ela exercida está classificada como sendo de baixo risco, conforme trecho transcrito a seguir:

“A atividade de psicologia está elencada no item 37, do referido anexo único. O executivo municipal não pode restringir tal dispositivo estadual.”

Por fim, a requerente alega que o exercício das suas atividades estaria dentro dos critérios dispostos na Instrução Normativa 001 do CBMSC.

Por força do art. 143, foi elaborado novo Parecer Fiscal que apresentou razões para a manutenção do lançamento. O Parecer Fiscal reforçou os dispositivos da Lei federal nº 13.874/2019 e da Lei municipal nº 7.654/2019, além de mencionar lista de CNAEs trazidos pela Resolução SCBMS Nº 01 disponibilizados no site <http://scbms.jucesc.sc.gov.br/index.php/cnaes>, argumentando da seguinte forma:

“[...] observa-se que a atividade de psicologia não está listada no referido anexo, não tendo, portanto, a classificação de baixo risco.”



MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
PROCESSO CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO
AUTORIDADE JULGADORA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

É o relatório

VOTO

DA ADMISSIBILIDADE

Sobre os requisitos de admissibilidade, o CTM dispõe da seguinte forma no seu art. 140:

“Art. 140. O contribuinte, o responsável e o infrator poderão impugnar qualquer exigência fiscal, independentemente de prévio depósito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data intimação do lançamento do crédito tributário, mediante defesa escrita e juntada dos documentos comprobatórios das razões apresentadas.”

O pedido de isenção foi protocolado no dia 02/06/2023, o lançamento foi realizado no dia 09/06/2023, o indeferimento do pedido de isenção foi realizado dia 21/06/2023 e a impugnação foi protocolada no dia 26/06/2023. Portanto, verifica-se que a impugnação é tempestiva.

A requerente juntou cópia do documento de identificação demonstrando ser a própria contribuinte do tributo, logo, a impugnação é legítima.

Assim, por preencher os requisitos de tempestividade e legitimidade, reconhece-se a admissibilidade da impugnação.

DO MÉRITO

Primeiramente, cabe esclarecer que a Taxa de Licença e Fiscalização de Estabelecimentos (TLFE), ou Taxa de Alvará, possui natureza de tributo, na modalidade taxa em razão do poder de polícia, conforme teor dos capítulos I e II do Título III (Taxas em Função do Poder de Polícia) do Código Tributário do Município de Criciúma - SC



MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
PROCESSO CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO
AUTORIDADE JULGADORA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

(CTM), dado pela Lei Complementar municipal nº 287 de 27 de setembro de 2018 (LC-287/2018).

Os capítulos que versam sobre a classificação de atividade de baixo risco da Lei federal nº 13.874/2019, não possuem efeitos na esfera tributária, conforme dispõe o art. 1º, § 3º do referido diploma legal:

“§ 3º O disposto neste Capítulo e nos Capítulos II e III desta Lei não se aplica ao direito tributário e ao direito financeiro, ressalvado o disposto no inciso X do caput do art. 3º desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 14.195, de 2021)”

Porém, quis o legislador municipal beneficiar as atividades de baixo risco, às quais demandam reduzido esforço fiscalizatório, excluindo-as da incidência da TLFE, conforme art. 340-A do CTM:

CTM

“**Art. 340-A.** Não incide a TLFE no estabelecimento destinado exclusivamente à atividade econômica de baixo risco, assim entendida aquela dispensada de qualquer ATO público de liberação da atividade econômica, conforme estabelecido no art. 3º, inciso I, da LEI Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 397/2021)”

Lei federal nº 13.874/2019

“**Art. 3º.** São direitos de toda pessoa, natural ou jurídica, essenciais para o desenvolvimento e o crescimento econômicos do País, observado o disposto no parágrafo único do art. 170 da Constituição Federal:

I - desenvolver atividade econômica de baixo risco, para a qual se valha exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros



MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
PROCESSO CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO
AUTORIDADE JULGADORA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

consensuais, sem a necessidade de quaisquer atos públicos de liberação da atividade econômica;”

A Lei federal 13.874/2019 prevê ainda como se dará a classificação de baixo risco, conforme disposto em seu art. 3º, §1º, incisos I a III:

Lei federal nº 13.874/2019

“Art. 3º. [...]

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo:

I - ato do Poder Executivo federal disporá sobre a classificação de atividades de baixo risco a ser observada na ausência de legislação estadual, distrital ou municipal específica;

II - na hipótese de ausência de ato do Poder Executivo federal de que trata o inciso I deste parágrafo, será aplicada resolução do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (CGSIM), independentemente da aderência do ente federativo à Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (Redesim); e

III - na hipótese de existência de legislação estadual, distrital ou municipal sobre a classificação de atividades de baixo risco, o ente federativo que editar ou tiver editado norma específica encaminhará notificação ao Ministério da Economia sobre a edição de sua norma;”

Por fim, observa-se ainda que a definição de atividade de baixo risco está relacionada à dispensa de qualquer ato público de liberação da atividade econômica, conforme art. 340-A do CTM e art. 3º, I da Lei federal 13.874/2019. Dessa forma, cabe analisar o conceito de ato público de liberação da atividade econômica trazido pelo art. 1º, § 6º da Lei federal 13.874/2019 (grifo nosso):

Lei federal nº 13.874/2019

“§ 6º Para fins do disposto nesta Lei, consideram-se atos públicos de liberação a licença, a autorização, a concessão, a inscrição, a permissão, o alvará, o cadastro, o credenciamento, o estudo, o plano, o registro e os



MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
PROCESSO CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO
AUTORIDADE JULGADORA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

demais atos exigidos, sob qualquer denominação, por órgão ou entidade da administração pública na aplicação de legislação, como condição para o exercício de atividade econômica, inclusive o início, a continuação e o fim para a instalação, a construção, a operação, a produção, o funcionamento, o uso, o exercício ou a realização, no âmbito público ou privado, de atividade, serviço, estabelecimento, profissão, instalação, operação, produto, equipamento, veículo, edificação e outros.”

Destaca-se que a hipótese de não incidência descrita no art. 340-A remete à Lei federal 13.874/2019. Contudo, a autoridade lançadora da TLFE fundamentou a manutenção do lançamento na Lei 7.654/2019, por entender que o município exerceu prerrogativa de definir as atividades consideradas de baixo risco, no âmbito de sua competência, de acordo com o art. 3º, § 1º, incisos I e III, já mencionados anteriormente.

Tendo em vista a presunção de legitimidade do lançamento, passa-se a analisar o conteúdo da Lei 7.654/2019. Inicialmente, pontua-se que tal diploma legal possui a seguinte ementa:

Lei municipal nº 7.654/2019

“Dispõe sobre o registro de pessoas físicas e jurídicas e o processo de concessão do Alvará de Licença para funcionamento e de estabelecimento e dá outras providências.”

De plano, verifica-se que a Lei 7.654/2019 possui a finalidade primária de estabelecer procedimentos para concessão de Alvará de Licença e não a de definir as atividades de baixo risco, as quais estariam dispensadas da emissão de Alvará.

Prosseguindo na análise do referido diploma legal, observa-se que o art. 2º, inciso V, bem como o art. 4º, §§ 1º, 2º e 6º tratam da matéria, conforme se segue:

Lei municipal nº 7.654/2019

“Art. 2º. Para fins desta lei considera-se:

[...]



MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
PROCESSO CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO
AUTORIDADE JULGADORA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

V - Atividade econômica de baixo grau de risco (grau I): classificação de atividades cujo efeito específico e exclusivo é dispensar a necessidade de todos os atos públicos de liberação da atividade econômica para operação e funcionamento do estabelecimento;

[...]

Art. 4º. Para fins da outorga do Alvará de Licença para funcionamento e de estabelecimento, da dispensa de exigência de atos públicos de liberação para operação ou funcionamento de atividade econômica, conforme estabelecido no art. 3º, inciso I, da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, e para o Enquadramento Empresarial Simplificado (EES) e da Autodeclaração, previstos na Lei Estadual nº 17.071 de 2017, as atividades econômicas ou não econômicas serão classificadas de acordo com grau de risco, em atividades de baixo, médio e alto risco. (Redação dada pela Lei nº 7884/2021)

§ 1º A dispensa de atos públicos de liberação da atividade econômica não exime as pessoas naturais e jurídicas do dever de observar as demais obrigações estabelecidas pela legislação.

§ 2º As atividades de baixo risco não comportam vistoria prévia para o exercício contínuo e regular da atividade, estando tão somente sujeitas à fiscalização de devido enquadramento posterior.

[...]

§ 6º Para fins de aplicação deste artigo, os critérios para a classificação de grau de risco, serão aqueles definidos pelos órgãos e pelas entidades responsáveis pelas definições do EES. (Redação acrescida pela Lei nº 7884/2021)”

Observa-se, portanto, que a lei municipal remete à classificação de risco dada pela Lei estadual nº 17.071/2017. A respectiva Lei atribui a função a um conjunto de órgãos elencados no *caput* do seu art. 2º e dispõe da seguinte forma no § 3º do mesmo dispositivo:

Lei estadual nº 17.071/2017

“§ 3º Os órgãos e as entidades de que tratam os incisos do caput deste artigo regulamentarão a Autodeclaração e os procedimentos necessários à implementação do EES, nas suas respectivas áreas de atuação,



MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
PROCESSO CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO
AUTORIDADE JULGADORA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

considerando respectivamente o baixo grau de risco, a baixa complexidade e o baixo potencial poluidor.”

O estado de Santa Catarina editou o Decreto nº. 413, de 19 de dezembro de 2019, instituindo o Comitê Gestor SC Bem Mais Simples (SCBMS) e regulamentou alguns dispositivos da Lei estadual nº. 17.071/2017, conforme se segue:

Decreto estadual nº 413/2019

“Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDE), o Comitê Gestor SC Bem Mais Simples (SCBMS), com vistas à adoção de medidas com as seguintes finalidades:

[...]

III – consolidar os parâmetros instituídos por órgãos e entidades licenciadores quanto à indicação do grau de risco das atividades, com a finalidade de reduzir o tempo necessário para a abertura de empresas;

[...]

VII – acompanhar e consolidar as atividades constantes do Enquadramento Empresarial Simplificado (ESS) e da Autodeclaração, regulamentadas pelos órgãos e pelas entidades de que trata a Lei nº 17.071, de 12 de janeiro de 2017; e

VIII – promover a integração das atividades econômicas dispensadas de exigência de atos públicos de liberação, para operação ou funcionamento, definidas por cada órgão ou entidade licenciador, nas suas respectivas áreas de atuação, nos termos da Lei federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Art. 2º As atividades econômicas dispensadas de exigência de atos públicos de liberação serão regulamentadas por meio de ato do Chefe do Poder Executivo ou, na falta do ato, por meio de resolução do Comitê Gestor SCBMS.”

Por fim, o Comitê Gestor instituído pelo Decreto nº. 413 editou a Resolução SCBMS nº. 01, de 27 de janeiro de 2020 (em anexo a esta decisão), a qual prevê lista de atividades



MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
PROCESSO CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO
AUTORIDADE JULGADORA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

dispensadas de ato público de liberação em que a autoridade lançadora da TLFE se baseou para definir as atividades consideradas de baixo risco, dentre às quais não figura a atividade desenvolvida pela impugnante, a saber, Atividades de psicologia e psicanálise (código CNAE: 8650-0/03).

Esses foram os fundamentos que levaram a Fazenda municipal a lançar a TLFE. A seguir, passa-se a analisar a fundamentação da impugnação do sujeito passivo da obrigação tributária.

A impugnante alegou que a Lei estadual nº. 18.091, de 29 de janeiro de 2021, classifica as atividades de baixo risco no âmbito estadual e que a atividade por ela exercida encontra-se no rol exemplificativo dado pelo referido diploma legal. De fato, assiste razão às alegações da impugnante.

Portanto, verifica-se a existência de antinomia de normas em âmbito estadual, dado que mais de um diploma legal regulamentam a mesma matéria.

Todavia, trata-se de antinomia aparente sanável pelos critérios de solução de conflito de normas, quais sejam, critério hierárquico, cronológico e de especialidade.

O critério hierárquico nos diz que normas superiores prevalecem sobre normas inferiores. Na hierarquia das normas, observa-se que uma lei está em posição superior aos atos infralegais (decretos, resoluções, entre outros). Logo, no caso em tela, a definição de baixo risco dado pela Lei 18.091/2021 prevalece sobre a classificação dada, em última instância, pela Resolução SCBMS nº. 01/2020.

Adicionalmente, observa-se que a Lei 18.091/2021 foi editada após a Lei 17.071/2019 e os seus respectivos atos infralegais, portanto, a Lei 18.091/2021 prevalece em relação ao critério cronológico.



MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
PROCESSO CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO
AUTORIDADE JULGADORA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Por fim, quanto ao critério de especialidade, observa-se que a Lei 18.091/2021 regula especificamente as atividades consideradas de baixo risco vinculadas aos dispositivos da Lei federal 13.874/2019, enquanto, a Lei 17.071/2019 trata do tema de maneira mais dispersa.

Portanto, pode-se concluir que o estado de Santa Catarina regulamenta as atividades de baixo risco econômico por meio da Lei 18.091/2021, sendo assim, considerar que a Lei municipal nº. 7.654/2019 define as atividades de baixo risco valendo-se da Lei estadual nº. 17.071/2019, quando, aparentemente, nem mesmo o ente federado que editou a norma de referência o faz, padece de vício material.

Dessa forma, dado a ausência de referência específica do art. 340-A do CTM (o qual exclui da incidência da TLFE as atividades de baixo risco) à Lei municipal nº. 7.654/2019 e, ao frágil anteparo legal na definição de atividades de baixo risco da Lei estadual nº. 17.071/2019, conclui-se que a legislação municipal de Criciúma – SC não definiu as atividades de baixo risco, conforme art. 3º, § 1º, incisos I e III da Lei federal nº. 13.874/2019.

Portanto, por força do art. 3º, § 1º, inciso I, na ausência de legislação municipal, deve-se utilizar ato do Poder Executivo federal para a definição das atividades de baixo risco. No âmbito federal, a matéria foi regulamentada pela Resolução do Comitê para Gestão da rede nacional para Simplificação do registro e da legalização de empresas e negócios (CGSIM) nº 51, de 11 de junho de 2019 (Resolução CGSIM nº 51), e alterações posteriores, conforme disposto no art. 3º, § 1º, inciso II, já transcritos anteriormente.

A Resolução CGSIM nº 51 prevê as atividades consideradas de baixo risco em seu anexo I, no qual consta em seu item XXXVII a atividade do código CNAE nº 8650-0/03, descrita como “Atividades de psicologia e psicanálise”.



MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
PROCESSO CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO
AUTORIDADE JULGADORA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Portanto, conclui-se que, para efeitos tributários no município de Criciúma - SC, a atividade de psicologia é considerada de baixo risco e não está no campo de incidência da TLFE, prevista no CTM.

DA DECISÃO

Expostas e fundamentadas as premissas que subsidiaram a presente decisão, decido pelo reconhecimento da não incidência da TLFE para a atividade exercida pela impugnante e, conseqüentemente, cancelamento do lançamento tributário.

Remeto os autos ao Conselho Municipal de Contribuintes (CMC) para notificar o requerente da decisão e proceder com a anulação do lançamento.

Criciúma-SC, 04 de agosto 2023

RICARDO MAIA
SENNA
DELGADO:072579
40622

Assinado digitalmente por RICARDO MAIA
SENNA DELGADO:07257940622
ND: C=BR, OU=Presencial, OU=
20181735000176, OU=AC SyngularID Multipla,
O=ICP-Brasil, CN=RICARDO MAIA SENNA
DELGADO:07257940622
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Criciúma - SC
Data: 2023.08.04 11:19:46-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.1

RICARDO MAIA SENNA DELGADO

Julgador de Primeira Instância

Matrícula 57.883



MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
PROCESSO CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO
AUTORIDADE JULGADORA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

ANEXO

Resolução SCBMS nº. 01, de 27 de janeiro de 2020. Publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina. Edição: 21.223 de 17 de março de 2020. Matéria Nº: 660164

Página 1	DIÁRIO OFICIAL - SC - Nº	17.03.2020 (TERÇA-FEIRA)
Desenvolvimento Econômico Sustentável SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL RESOLUÇÃO SCBMS Nº 01, DE 27 DE JANEIRO DE 2020. Aprova a lista das atividades econômicas dispensadas de exigência de atos públicos de liberação, no Estado de Santa Catarina. O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, e pelo Decreto nº 413, de 19 de dezembro de 2019, Considerando a necessidade de regulamentar as atividades econômicas dispensadas de exigência de atos públicos de liberação; Considerando o § 1º, do art. 3º, da Lei federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica e dispõe sobre a classificação das atividades de "baixo risco A"; Considerando a Lei federal nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, que "estabelece diretrizes e procedimentos para a simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresas e de pessoas jurídicas, cria a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM)"; Considerando a Lei nº 17.071, de 12 de janeiro de 2017, que dispõe sobre as regras comuns ao Enquadramento Empresarial e das Entidades de Fins não Econômicos Simplificado (EES) e à Autodeclaração; Considerando o Decreto nº 413, de 19 de dezembro de 2019, que institui o Comitê Gestor SC Bem Mais Simples (SCBMS) no âmbito da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável; Considerando que o Decreto nº 413, de 2019, estabeleceu no art. 2º que as atividades econômicas dispensadas de exigência de atos públicos de liberação serão regulamentadas por ato do Chefe do Poder Executivo ou, na sua falta, por meio de resolução do SCBMS; Considerando que o Anexo Único desta Resolução é resultado da consolidação das atividades dispensadas de atos públicos de liberação, no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina (CBMSC), conforme Nota Técnica nº 45/2019 e Instrução Normativa nº 001/2019, e suas posteriores alterações, da Diretoria de Vigilância Sanitária (DIVS), conforme a Resolução nº 004/19 e suas posteriores alterações, e do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina (IMA), conforme Portaria IMA nº 229/19 e suas posteriores alterações; e Considerando o que consta nos autos do processo DSUST 5255/2019, RESOLVE: Art. 1º Aprovar a lista das atividades econômicas dispensadas de exigência de atos públicos de liberação, de forma concomitante, pelo IMA, pela DIVS e pelo CBMSC, para operação ou funcionamento, constante do Anexo Único desta Resolução. Art. 2º Para fins de padronização de redação passam a ser denominados pelo Comitê Gestor SC Bem Mais Simples (SCBMS) como: I – Atividades dispensadas: aquelas cujo efeito específico e exclusivo é dispensar a necessidade de todos os atos públicos de liberação da atividade econômica para plena e contínua operação e funcionamento do estabelecimento; II – Atividades de baixo risco, baixo potencial poluidor ou baixo risco à saúde pública: atividades que, por meio do Enquadramento Empresarial Simplificado (EES) e da Autodeclaração do empreendedor, estabelecidos pela Lei nº 17.071, de 2017, estão permitidas a emissão de licenças, alvarás e similares de caráter provisório para início da operação do estabelecimento; e III – alto risco: aquelas assim definidas por outras resoluções do SCBMS e pelos respectivos entes competentes, em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, metrológica, controle ambiental e prevenção contra incêndios. Art. 3º Para os fins de definição das atividades econômicas consideradas dispensadas de atos públicos deverão ser consideradas as instruções específicas dos órgãos competentes, sendo: I – para o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina (CBMSC), observada a Nota Técnica nº 45/2019 e Instrução Normativa nº 001/2019 e suas atualizações; II – para a Diretoria de Vigilância Sanitária (DIVS), observada a Resolução nº 004/DIVS/SES, de 10 de outubro de 2019 e suas atualizações; III – para o Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina (IMA), observada a Portaria IMA nº 229, de 04 de novembro de 2019 e suas atualizações. Art. 4º Somente deverão ser consideradas atividades dispensadas de atos públicos de liberação as que forem atestadas assim em concomitância pelos órgãos e entidades licenciadoras, nos moldes do art. 3º e Anexo Único desta Resolução e observadas as normas vigentes. Parágrafo único. As atividades constantes nesta Resolução limitam-se à análise dos órgãos licenciados integrantes do REDESIM. Art. 5º O disposto nesta Resolução não dispensa a necessidade de licenciamento profissional, quando assim requerido por força de lei federal, em razão da competência exclusiva da União determinada pelo art. 22, inciso XVI, da Constituição Federal. Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 27 de janeiro de 2020.	LUCAS ESMERALDINO, Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável. ANEXO ÚNICO ATIVIDADES DISPENSADAS DE ATOS PÚBLICOS CNAES CONCOMITANTES OBSERVAR AS EXCEÇÕES - 4 CNAES 0111-3/02 Cultivo de milho 0111-3/03 Cultivo de trigo 0111-3/99 Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 0112-1/01 Cultivo de algodão herbáceo 0112-1/02 Cultivo de juta 0112-1/99 Cultivo de outras fibras de lavoura temporária não especificadas anteriormente 0113-0/00 Cultivo de cana-de-açúcar 0114-8/00 Cultivo de fumo 0115-6/00 Cultivo de soja 0116-4/01 Cultivo de amendoim 0116-4/02 Cultivo de girassol 0116-4/03 Cultivo de mamona 0116-4/99 Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente 0119-9/01 Cultivo de abacaxi 0119-9/02 Cultivo de alho 0119-9/03 Cultivo de batata-inglesa 0119-9/04 Cultivo de cebola 0119-9/05 Cultivo de feijão 0119-9/06 Cultivo de mandioca 0119-9/07 Cultivo de melão 0119-9/08 Cultivo de melancia 0121-1/02 Cultivo de morango 0122-9/00 Cultivo de flores e plantas ornamentais 0131-8/00 Cultivo de laranja 0132-6/00 Cultivo de uva 0133-4/01 Cultivo de açaí 0133-4/07 Cultivo de maçã 0133-4/08 Cultivo de mamão 0133-4/09 Cultivo de maracujá 0133-4/10 Cultivo de manga 0133-4/11 Cultivo de pêssego 0133-4/99 Cultivo de frutas de lavoura permanente não especificadas anteriormente 0134-2/00 Cultivo de café 0135-1/00 Cultivo de cacau 0139-3/01 Cultivo de chá-da-india 0139-3/02 Cultivo de erva-mate 0139-3/03 Cultivo de pimenta-do-reino 0139-3/04 Cultivo de plantas para condimento, exceto pimenta-do-reino 0139-3/05 Cultivo de dendê 0139-3/06 Cultivo de seringueira 0141-5/01 Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto 0141-5/02 Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto 0142-3/00 Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas 0159-8/01 Apicultura 0159-8/02 Criação de animais de estimação 0161-0/02 Serviço de poda de árvores para lavouras 0161-0/03 Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita 0161-0/99 Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente 0162-8/01 Serviço de inseminação artificial em animais 0162-8/02 Serviço de tosquimento de ovinos 0162-8/03 Serviço de manejo de animais 0162-8/99 Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente 0163-6/00 Atividades de pós-colheita 0170-9/00 Caça e serviços relacionados 0210-1/01 Cultivo de eucalipto 0210-1/02 Cultivo de acácia-negra 0210-1/03 Cultivo de pinus 0210-1/04 Cultivo de teca 0210-1/05 Cultivo de espécies madeiras, exceto eucalipto, acácia-negra, pinus e teca 0210-1/06 Criação de mudas em viveiros florestais 0210-1/09 Produção de casca de acácia-negra - florestas plantadas	0210-1/99 Produção de produtos não madeiros não especificados anteriormente em florestas plantadas 0220-9/03 Coleta de castanha-do-pará em florestas nativas 0220-9/06 Conservação de florestas nativas 0220-9/99 Coleta de produtos não madeiros não especificados anteriormente em florestas nativas 0230-6/00 Atividades de apoio à produção florestal 0311-6/01 Pesca de peixes em água salgada 0311-6/02 Pesca de crustáceos e moluscos em água salgada 0311-6/03 Coleta de outros produtos marinhos 0312-4/01 Pesca de peixes em água doce 0312-4/02 Pesca de crustáceos e moluscos em água doce 0312-4/03 Coleta de outros produtos aquáticos de água doce 0990-4/01 Atividades de apoio à extração de minério de ferro 0990-4/02 Atividades de apoio à extração de minerais metálicos não ferrosos 0990-4/03 Atividades de apoio à extração de minerais não metálicos 1822-9/01 Serviços de encadernação e plastificação 1830-0/01 Reprodução de som em qualquer suporte 1830-0/02 Reprodução de vídeo em qualquer suporte 1830-0/03 Reprodução de software em qualquer suporte 2399-1/01 Decoração, lapidação, gravagem, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal 3211-6/01 Lapidação de gemas 3321-0/00 Instalação de máquinas e equipamentos industriais 3329-5/01 Serviços de montagem de móveis de qualquer material 3513-1/00 Comércio atacadista de energia elétrica 3530-1/00 Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado 4110-7/00 Incorporação de empreendimentos imobiliários 4211-1/02 Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos 4221-9/03 Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica 4221-9/05 Manutenção de estações e redes de telecomunicações 4292-8/01 Montagem de estruturas metálicas 4292-8/02 Obras de montagem industrial 4311-8/01 Demolição de edifícios e outras estruturas 4311-8/02 Preparação de canteiro e limpeza de terreno 4312-6/00 Perfurações e sondagens 4313-4/00 Obras de terraplenagem 4319-3/00 Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente 4321-5/00 Instalação e manutenção elétrica 4322-3/01 Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 4322-3/02 Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 4322-3/03 Instalações de sistema de prevenção contra incêndio 4329-1/01 Instalação de painéis publicitários 4329-1/02 Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima, fluvial e lacustre 4329-1/03 Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes 4329-1/04 Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 4329-1/05 Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração 4329-1/99 Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente 4330-4/01 Impermeabilização em obras de engenharia civil 4330-4/02 Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material 4330-4/03 Obras de acabamento em gesso e estuque 4330-4/04 Serviços de pintura de edifícios em geral 4330-4/05 Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores 4330-4/99 Outras obras de acabamento da construção 4391-6/00 Obras de fundações 4399-1/01 Administração de obras 4399-1/02 Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias 4399-1/03 Obras de alvenaria 4399-1/04 Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras 4399-1/99 Serviços especializados para construção não especificados anteriormente 4511-1/01 Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos 4511-1/02 Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados 4511-1/03 Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados 4511-1/04 Comércio por atacado de caminhões novos e usados 4511-1/05 Comércio por atacado de rebocos e semirreboques novos e usados 4511-1/06 Comércio por atacado de ônibus e micro-ônibus novos e usados 4512-9/01 Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores



MUNICÍPIO DE CRICIÚMA

PROCESSO CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO

AUTORIDADE JULGADORA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Página 2	DIÁRIO OFICIAL - SC - Nº	17.03.2020 (TERÇA-FEIRA)
4512-9/02 Comércio sob consignação de veículos automotores 4520-0/03 Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores 4520-0/04 Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores 4520-0/05 Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores 4520-0/06 Serviços de borracharia para veículos automotores 4520-0/07 Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores 4520-0/08 Serviços de capotaria 4530-1/01 Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores 4530-7/02 Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar 4530-7/03 Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 4530-7/04 Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores 4530-7/05 Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 4530-7/06 Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores 4541-2/01 Comércio por atacado de motocicletas e motonetas 4541-2/02 Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas 4541-2/03 Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas 4541-2/04 Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas 4541-2/05 Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas 4542-1/01 Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios 4542-1/02 Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas 4611-7/00 Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos 4612-5/00 Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos 4613-3/00 Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens 4614-1/01 Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves 4615-0/00 Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico 4616-8/00 Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem 4617-6/00 Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo 4618-4/01 Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria 4618-4/02 Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odontológico-hospitalares 4618-4/03 Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações 4618-4/99 Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente 4619-2/00 Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado 4623-1/01 Comércio atacadista de animais vivos 4623-1/02 Comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não comestíveis de origem animal 4623-1/03 Comércio atacadista de algodão 4623-1/04 Comércio atacadista de fumo em folha não beneficiado 4623-1/06 Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramíneas 4623-1/07 Comércio atacadista de sisal 4623-1/08 Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada 4623-1/09 Comércio atacadista de alimentos para animais 4623-1/99 Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente 4633-8/02 Comércio atacadista de aves vivas e ovos 4633-8/03 Comércio atacadista de coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação 4635-4/03 Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada 4636-2/01 Comércio atacadista de fumo beneficiado 4641-9/01 Comércio atacadista de tecidos 4641-9/02 Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho 4641-9/03 Comércio atacadista de artigos de armarinho 4642-7/01 Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança 4642-7/02 Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho 4643-5/01 Comércio atacadista de calçados 4643-5/02 Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem 4647-8/01 Comércio atacadista de artigos de escritório e de	papelaria 4647-8/02 Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações 4649-4/01 Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico 4649-4/02 Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico 4649-4/03 Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos 4649-4/04 Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria 4649-4/05 Comércio atacadista de artigos de tapeçaria, persianas e cortinas 4649-4/06 Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures 4649-4/07 Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos 4649-4/10 Comércio atacadista de jóias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas 4649-4/99 Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 4651-6/01 Comércio atacadista de equipamentos de informática 4651-6/02 Comércio atacadista de suprimentos para informática 4652-4/00 Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação 4661-3/00 Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças 4662-1/00 Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças 4663-0/00 Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças 4665-6/00 Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças 4669-9/01 Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças 4669-9/99 Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças 4671-1/00 Comércio atacadista de madeira e produtos derivados 4672-9/00 Comércio atacadista de ferragens e ferramentas 4673-7/00 Comércio atacadista de material elétrico 4674-5/00 Comércio atacadista de cimento 4679-6/02 Comércio atacadista de mármore e granitos 4679-6/03 Comércio atacadista de vidros, espelhos e vitrais 4679-6/04 Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente 4679-6/99 Comércio atacadista de materiais de construção em geral 4685-1/00 Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção 4686-9/01 Comércio atacadista de papel e papelão em bruto 4686-9/02 Comércio atacadista de embalagens 4687-7/01 Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão 4687-7/02 Comércio atacadista de resíduos e sucatas não metálicos, exceto de papel e papelão 4687-7/03 Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos 4689-3/02 Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados 4689-3/99 Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente 4693-1/00 Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários 4713-0/01 Lojas de Departamentos ou Magazines 4713-0/02 Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines 4713-0/03 Comércio varejista de laticínios e frios 4729-6/02 Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência 4732-6/00 Comércio varejista de lubrificantes 4741-5/00 Comércio varejista de tintas e materiais para pintura 4742-3/00 Comércio varejista de material elétrico 4743-1/00 Comércio varejista de vidros 4744-0/01 Comércio varejista de ferragens e ferramentas 4744-0/02 Comércio varejista de madeira e artefatos 4744-0/03 Comércio varejista de materiais hidráulicos 4744-0/04 Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas 4744-0/05 Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente 4744-0/06 Comércio varejista de pedras para revestimento 4744-0/99 Comércio varejista de materiais de construção em geral 4751-2/02 Recarga de cartuchos para equipamentos de informática 4752-1/00 Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 4753-9/00 Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 4754-7/01 Comércio varejista de móveis 4754-7/02 Comércio varejista de artigos de colchoaria 4754-7/03 Comércio varejista de artigos de iluminação 4755-5/01 Comércio varejista de tecidos 4755-5/02 Comércio varejista de artigos de armarinho	4755-5/03 Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho 4756-3/00 Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios 4757-1/00 Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação 4759-8/01 Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas 4759-8/99 Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente 4761-0/01 Comércio varejista de livros 4761-0/02 Comércio varejista de jornais e revistas 4761-0/03 Comércio varejista de artigos de papelaria 4762-8/00 Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas 4763-6/01 Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 4763-6/02 Comércio varejista de artigos esportivos 4763-6/03 Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios 4763-6/04 Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping 4763-6/05 Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios 4771-7/04 Comércio varejista de medicamentos veterinários 4781-4/00 Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 4782-2/01 Comércio varejista de calçados 4782-2/02 Comércio varejista de artigos de viagem 4783-1/01 Comércio varejista de artigos de joalheria 4783-1/02 Comércio varejista de artigos de relojoaria 4785-7/01 Comércio varejista de antiguidades 4785-7/99 Comércio varejista de outros artigos usados 4789-0/01 Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos 4789-0/02 Comércio varejista de plantas e flores naturais 4789-0/03 Comércio varejista de objetos de arte 4789-0/06 Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos 4789-0/07 Comércio varejista de equipamentos para escritório 4789-0/08 Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem 4789-0/09 Comércio varejista de armas e munições 4911-6/00 Transporte ferroviário de carga 4912-4/01 Transporte ferroviário de passageiros intermunicipal e interestadual 4912-4/02 Transporte ferroviário de passageiros municipal e em região metropolitana 4912-4/03 Transporte metroviário 4921-3/01 Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal 4921-3/02 Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana 4922-1/01 Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana 4922-1/02 Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual 4922-1/03 Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional 4923-0/01 Serviço de taxi 4923-0/02 Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 4924-8/00 Transporte escolar 4929-9/01 Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal 4929-9/02 Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional 4929-9/03 Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal 4929-9/04 Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional 4929-9/99 Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente 4930-2/01 Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal 4930-2/02 Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 4930-2/04 Transporte rodoviário de mudanças 4950-7/00 Trens turísticos, teleféricos e similares 5011-4/01 Transporte marítimo de cabotagem - Carga 5011-4/02 Transporte marítimo de cabotagem - Passageiros 5012-2/01 Transporte marítimo de longo curso - Carga 5012-2/02 Transporte marítimo de longo curso - Passageiros 5021-1/01 Transporte por navegação interior de carga, municipal, exceto travessia 5021-1/02 Transporte por navegação interior de carga, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia 5022-0/01 Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, municipal, exceto travessia 5022-0/02 Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, intermunicipal, interestadual e internacional,



MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
PROCESSO CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO
AUTORIDADE JULGADORA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Página 3	DIÁRIO OFICIAL - SC - Nº	17.03.2020 (TERÇA-FEIRA)
excelo travessia 5030-1/01 Navegação de apoio marítimo 5030-1/02 Navegação de apoio portuário 5030-1/03 Serviço de rebocadores e empurradores 5091-2/01 Transporte por navegação de travessia, municipal 5091-2/02 Transporte por navegação de travessia, intermunicipal, interestadual e internacional 5099-8/01 Transporte aquaviário para passeios turísticos 5099-8/99 Outros transportes aquaviários não especificados anteriormente 5111-1/00 Transporte aéreo de passageiros regular 5112-9/01 Serviço de taxi aéreo e locação de aeronaves com tripulação 5112-9/99 Outros serviços de transporte aéreo de passageiros não regular 5120-0/00 Transporte aéreo de carga 5130-7/00 Transporte espacial 5211-7/02 Guarda-móveis 5212-5/00 Carga e descarga 5221-4/00 Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados 5223-1/00 Estacionamento de veículos 5229-0/01 Serviços de apoio ao transporte por taxi, inclusive centrais de chamada 5229-0/02 Serviços de rebouque de veículos 5231-1/01 Administração da infraestrutura portuária 5231-1/02 Atividades do Operador Portuário 5232-0/00 Atividades de agenciamento marítimo 5240-1/01 Operação dos aeroportos e campos de aterrissagem 5240-1/99 Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem 5250-8/01 Comissária de despachos 5250-8/02 Atividades de despachantes aduaneiros 5250-8/03 Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo 5250-8/04 Organização logística do transporte de carga 5250-8/05 Operador de transporte multimodal - OTM 5310-5/01 Atividades do Correio Nacional 5310-5/02 Atividades de franquistas e permissionárias do Correio Nacional 5320-2/01 Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional 5320-2/02 Serviços de entrega rápida 5811-5/00 Edição de livros 5812-3/01 Edição de jornais diários 5812-3/02 Edição de jornais não diários 5813-1/00 Edição de revistas 5819-1/00 Edição de cadernos, listas e outros produtos gráficos 5911-1/01 Estudos cinematográficos 5911-1/02 Produção de filmes para publicidade 5911-1/99 Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 5912-0/01 Serviços de dublagem 5912-0/02 Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual 5912-0/99 Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 5913-8/00 Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão 5920-1/00 Atividades de gravação de som e de edição de música 6010-1/00 Atividades de rádio 6021-7/00 Atividades de televisão aberta 6022-5/01 Programadoras 6022-5/02 Atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras 6110-8/01 Serviços de telefonia fixa comutada - STFC 6110-8/02 Serviços de redes de transporte de telecomunicações - SRTT 6110-8/03 Serviços de comunicação multimídia - SCM 6110-8/99 Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente 6120-5/01 Telefonia móvel celular 6120-5/02 Serviço móvel especializado - SME 6120-5/99 Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente 6130-2/00 Telecomunicações por satélite 6141-8/00 Operadoras de televisão por assinatura por cabo 6142-8/00 Operadoras de televisão por assinatura por micro-ondas 6143-4/00 Operadoras de televisão por assinatura por satélite 6190-6/01 Provedores de acesso às redes de comunicações 6190-6/02 Provedores de voz sobre protocolo Internet - VOIP 6190-6/99 Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente 6201-5/01 Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 6201-5/02 Web design 6202-3/00 Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 6203-1/00 Desenvolvimento e licenciamento de programas de	computador não customizáveis 6204-0/00 Consultoria em tecnologia da informação 6209-1/00 Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 6311-9/00 Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na Internet 6319-4/00 Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na Internet 6391-7/00 Agências de notícias 6399-2/00 Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente 6410-7/00 Banco Central 6421-2/00 Bancos comerciais 6422-1/00 Bancos múltiplos, com carteira comercial 6423-9/00 Caixas econômicas 6424-7/01 Bancos cooperativos 6424-7/02 Cooperativas centrais de crédito 6424-7/03 Cooperativas de crédito mútuo 6424-7/04 Cooperativas de crédito rural 6431-0/00 Bancos múltiplos, sem carteira comercial 6432-8/00 Bancos de investimento 6433-6/00 Bancos de desenvolvimento 6434-4/00 Agências de fomento 6435-2/01 Sociedades de crédito imobiliário 6435-2/02 Associações de poupança e empréstimo 6435-2/03 Companhias hipotecárias 6436-1/00 Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras 6437-9/00 Sociedades de crédito ao microempreendedor 6438-7/01 Bancos de câmbio 6438-7/99 Outras instituições de intermediação não monetária não especificadas anteriormente 6440-9/00 Arrendamento mercantil 6450-6/00 Sociedades de capitalização 6461-1/00 Holdings de instituições financeiras 6462-0/00 Holdings de instituições não financeiras 6463-8/00 Outras sociedades de participação, exceto holdings 6470-1/01 Fundos de investimento, exceto previdenciários e imobiliários 6470-1/02 Fundos de investimento previdenciários 6470-1/03 Fundos de investimento imobiliários 6481-3/00 Sociedades de fomento mercantil - factoring 6492-1/00 Securitização de créditos 6493-0/00 Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos 6499-9/01 Clubes de investimento 6499-9/02 Sociedades de investimento 6499-9/03 Fundo garantidor de crédito 6499-9/04 Caixas de financiamento de corporações 6499-9/05 Concessão de crédito pelas OSCIP 6499-9/99 Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente 6511-1/01 Sociedade seguradora de seguros vida 6511-1/02 Planos de auxílio-funeral 6512-0/00 Sociedade seguradora de seguros não vida 6520-1/00 Sociedade seguradora de seguros-saúde 6530-8/00 Resseguros 6541-3/00 Previdência complementar fechada 6542-1/00 Previdência complementar aberta 6550-2/00 Planos de saúde 6611-8/01 Bolsas de valores 6611-8/02 Bolsas de mercadorias 6611-8/03 Bolsas de mercadorias e futuros 6611-8/04 Administração de mercados de balcão organizados 6612-6/01 Corretoras de títulos e valores mobiliários 6612-6/02 Distribuidoras de títulos e valores mobiliários 6612-6/03 Corretoras de câmbio 6612-6/04 Corretoras de contratos de mercadorias 6612-6/05 Agentes de investimentos em aplicações financeiras 6613-4/00 Administração de cartões de crédito 6619-3/01 Serviços de liquidação e custódia 6619-3/02 Correspondentes de instituições financeiras 6619-3/03 Representações de bancos estrangeiros 6619-3/04 Caixas eletrônicas 6619-3/05 Operadoras de cartões de débito 6619-3/99 Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente 6621-5/01 Peritos e avaliadores de seguros 6621-5/02 Auditoria e consultoria atuarial 6622-3/00 Corretoras e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde 6629-1/00 Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente 6630-4/00 Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão 6810-2/01 Compra e venda de imóveis próprios 6810-2/02 Aluguel de imóveis próprios	6821-8/01 Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis 6821-8/02 Corretagem no aluguel de imóveis 6822-6/00 Gestão e administração da propriedade imobiliária 6911-7/01 Serviços advocatícios 6911-7/02 Atividades auxiliares da justiça 6911-7/03 Agente de propriedade industrial 6912-5/00 Cartórios 6920-6/01 Atividades de contabilidade 6920-6/02 Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 7020-4/00 Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 7111-1/00 Serviços de arquitetura 7112-0/00 Serviços de engenharia 7119-7/01 Serviços de cartografia, topografia e geodésia 7119-7/02 Atividades de estudos geológicos 7119-7/03 Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia 7119-7/04 Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho 7119-7/99 Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente 7210-0/00 Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais 7220-7/00 Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas 7311-4/00 Agências de publicidade 7312-2/00 Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação 7319-0/01 Criação de estandes para feiras e exposições 7319-0/02 Promoção de vendas 7319-0/03 Marketing direto 7319-0/04 Consultoria em publicidade 7319-0/99 Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente 7320-3/00 Pesquisas de mercado e de opinião pública 7410-2/01 Design 7410-2/02 Design de interiores 7410-2/03 Design de produto 7410-2/99 Atividades de design não especificadas anteriormente 7420-0/01 Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina 7420-0/02 Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas 7420-0/03 Laboratórios fotográficos 7420-0/04 Filmagem de festas e eventos 7420-0/05 Serviços de microfilmagem 7499-1/01 Serviços de tradução, interpretação e similares 7499-1/02 Escalafandria e mergulho 7499-1/03 Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias 7499-1/04 Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 7499-1/05 Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas 7499-1/99 Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 7711-0/00 Locação de automóveis sem condutor 7719-5/01 Locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos 7719-5/02 Locação de aeronaves sem tripulação 7719-5/99 Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor 7721-7/00 Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos 7722-5/00 Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares 7723-3/00 Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios 7729-2/01 Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos 7729-2/02 Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais 7729-2/99 Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente 7731-4/00 Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador 7732-2/01 Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 7732-2/02 Aluguel de andaimes 7733-1/00 Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório 7739-0/01 Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador 7739-0/03 Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 7739-0/99 Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 7740-3/00 Gestão de ativos intangíveis não financeiros 7810-8/00 Seleção e agenciamento de mão de obra 7820-5/00 Locação de mão de obra temporária 7830-2/00 Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros 7911-2/00 Agências de viagens



MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
PROCESSO CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO
AUTORIDADE JULGADORA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Página 4	DIÁRIO OFICIAL - SC - Nº	17.03.2020 (TERÇA-FEIRA)
7912-1/00 Operadores turísticos 7990-2/00 Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente 8011-1/01 Atividades de vigilância e segurança privada 8011-1/02 Serviços de adestramento de cães de guarda 8020-0/01 Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico 8020-0/02 Outras atividades de serviços de segurança 8030-7/00 Atividades de investigação particular 8111-7/00 Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais 8112-5/00 Condomínios prediais 8121-4/00 Limpeza em prédios e em domicílios 8129-0/00 Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 8130-3/00 Atividades paisagísticas 8211-3/00 Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 8219-9/01 Fotocópias 8219-9/99 Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 8220-2/00 Atividades de teleatendimento 8230-0/01 Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 8230-0/02 Casas de festas e eventos 8291-1/00 Atividades de cobrança e informações cadastrais 8299-7/01 Medição de consumo de energia elétrica, gás e água 8299-7/02 Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares 8299-7/03 Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção 8299-7/04 Lixeiros independentes 8299-7/05 Serviços de levantamento de fundos sob contrato 8299-7/06 Casas lotéricas 8299-7/07 Salas de acesso à Internet 8299-7/99 Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 8411-6/00 Administração pública em geral 8412-4/00 Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais 8413-2/00 Regulação das atividades econômicas 8421-3/00 Relações exteriores 8422-1/00 Defesa 8423-0/00 Justiça 8424-8/00 Segurança e ordem pública 8425-6/00 Defesa Civil 8430-2/00 Seguridade social obrigatória 8550-3/01 Administração de caixas escolares 8550-3/02 Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 8592-9/02 Ensino de artes cênicas, exceto dança 8592-9/03 Ensino de música 8592-9/99 Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente 8593-7/00 Ensino de idiomas 8599-6/02 Cursos de pilotagem 8599-6/03 Treinamento em informática 8599-6/04 Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 8599-6/05 Cursos preparatórios para concursos 8660-7/00 Atividades de apoio à gestão de saúde 8800-6/00 Serviços de assistência social sem alojamento 9001-9/01 Produção teatral 9001-9/02 Produção musical 9001-9/03 Produção de espetáculos de dança 9001-9/04 Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares 9001-9/05 Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares 9001-9/06 Atividades de sonorização e de iluminação 9001-9/99 Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente 9002-7/01 Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores 9002-7/02 Restauração de obras de arte 9003-5/00 Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas 9101-5/00 Atividades de bibliotecas e arquivos 9102-3/01 Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares 9102-3/02 Restauração e conservação de lugares e prédios históricos 9200-3/02 Exploração de apostas em corridas de cavalos 9200-3/99 Exploração de jogos de azar e apostas não especificados anteriormente 9311-5/00 Gestão de instalações de esportes 9319-1/01 Produção e promoção de eventos esportivos 9319-1/99 Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente 9411-1/00 Atividades de organizações associativas patronais e empresariais	9412-0/01 Atividades de fiscalização profissional 9412-0/99 Outras atividades associativas profissionais 9420-1/00 Atividades de organizações sindicais 9430-8/00 Atividades de associações de defesa de direitos sociais 9492-8/00 Atividades de organizações políticas 9493-6/00 Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 9499-5/00 Atividades associativas não especificadas anteriormente 9511-8/00 Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 9512-6/00 Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação 9521-5/00 Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico 9529-1/01 Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem 9529-1/02 Chaveiros 9529-1/03 Reparação de relógios 9529-1/04 Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não motorizados 9529-1/05 Reparação de artigos do mobiliário 9529-1/06 Reparação de jóias 9529-1/99 Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente 9603-3/01 Gestão e manutenção de cemitérios 9609-2/02 Agências matrimoniais 9609-2/04 Exploração de máquinas de serviços pessoais acionadas por moeda 9609-2/99 Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente 9700-5/00 Serviços domésticos 9900-8/00 Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais Exceções: *4530-7/04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores - Exceto para ferro-velho e pátios de veículos apreendidos. **4541-2/05 - Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas - Exceto para ferro-velho e pátios de veículos apreendidos. ***4686-9/02 - Comércio atacadista de embalagens - Exceto embalagens para alimentos ***8129-0/00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente - Exceto para atividades de limpeza de reservatórios e caixas de água.	